



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Merson Amaro da Silva		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paulo António Felicidade Jácome, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 11813791-3	PARECER Nº 0613/2012	APROVADO EM: 23.01.2012

I – RELATÓRIO

Merson Amaro da Silva, mediante o processo nº 11813791-3, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paulo António Felicidade Jácome, na Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, na cidade de Almada, Portugal, no período de agosto de 1989 a julho de 1994.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do histórico escolar da instituição de ensino de Portugal;
- cópia da certificação de conclusão do ensino médio;
- tradução do certificado e do histórico em português;
- o visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído por pesquisas que comprovassem as informações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paulo António Felicidade Jácome, na Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, na cidade de Almada, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0613/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE